



JUSTIFICATIVA

1. DO TERMO ADITIVO

ÓRGÃO:	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
ORDENADOR:	JOSUÉ LACERDA POMPEU
LICITAÇÃO:	Chamada Pública nº 001/2023
CONTRATO:	Contrato nº 264/2023
VALOR DO CONTRATO	R\$ 387.948,50 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA:	11/05/2023 a 31/12/2023

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para os alunos da rede de educação básica pública, através do PNAE/FNDE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência por 132 dias adicionais ao **Contrato nº 264/2023** que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escola - PNAE, conforme Art. 65, retificando a vigência para o período de 01/01/2024 a 11/05/2024.

2. DA MOTIVAÇÃO

A presente Justificativa visa fundamentar a realização de 1º Termo Aditivo ao **Contrato nº 264/2023**, com a empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE BENEVIDES - COOPAFABEN**, com vencimento em **31/12/2023**.

Foi noticiada a necessidade de a Secretaria Municipal de Educação de Benevides em prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por período equivalente a mais 132 (cento e trinta e dois) dias, tendo em vista que seu término de vigência se dá em 31 de dezembro de 2023. Embora tenha se estimado inicialmente um prazo para atender esta necessidade até a vigência prevista contratualmente, emerge a necessidade de sua prorrogação para a **continuidade dos serviços de fornecimento de produtos que compõem o cardápio da merenda escolar**, para a Secretaria Municipal de Educação de Benevides.

O contrato sub oculus está com seu prazo de vigência em vias de terminar e no presente caso se denota o interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Secretaria Municipal de Educação de Benevides, bem como o caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, in verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (...)”

Diante do exposto, solicitamos autorização a Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências necessárias à celebração de 1º termo aditivo tendo como objetivo o acréscimo de 132 dias ao **Contrato nº 264/2023** com a empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE BENEVIDES - COOPAFABEN**.

Benevides/PA, 01 de dezembro de 2023.

Antonio Irineu Teixeira da Cruz

Coordenador do Núcleo de Logística Escolar – NULE